A LIGA DESPOSRTIVA DAS LAS LIGAS - LIDI e AIFA

Processo nº: 29.10.01.2023

Síntese dos Fatos

O ATLETICO FC OLIVEIRA acusado pela prática da infração descrita no artigo 51 do RGC, em razão de confusão na praça desporto, após todo o trâmite processual, inclusive o trânsito em julgado vem em petição de fls. 62-64 requerer o que seque:

- Desvincular punição AIFA/LIDI;
- Autorização para disputar o Juniores 2024;
- Aplicação do §1º do Artigo 172 do CBJD para diminuição da pena para 90 dias;
- Disputa da Série Especial 2024;
- Autorização para Disputa da Série A1;

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCDENTE o pedido sendo improcedente a desvinculação da punição AIFA/LIDI, uma vez que tal questionamento deveria ser realizado no momento oportuno, qual seja, antes do trânsito em julgado da decisão que vinculou a punição. Quanto a autorização para Disputar o Juniores 2024 o pedido é improcedente não podendo firmar parcerias ou disputar. Sendo assim a equipe não pode também disputar o Campeonato da Série Especial 2024.

Quanto a aplicação do §1º do artigo 172 do CBJD para diminuição da pena para 90 dias, entende-se pela procedência, tendo como início em 18/02/2024 e fim em 18/05/2024. Contudo, diante da gravidade dos fatos determina a doação de R\$1.000,00 (Um mil reais) revertida em doação de leite/cesta básicas para Funsol. Referente a autorização para Disputa da Série A1, entende-se que o Atlético FC Oliveira poderá disputar a Série A1 se a competição iniciar após 18/05/2024.

Indaiatuba, 13 de março de 2024.

MELCA M. AMORIM SANTANA OAB/SP 466.760

aposto mas